ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA
Rua Letícia Trigueiro, 30, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

LEI Nº 907/2008

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos nos termos do que dispõem o art. 51, VII e 52 e seguintes da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012 fica fixado em parcela única no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e o do Vice-prefeito, também em parcela única, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º – Os beneficiários desta Lei farão jus, anualmente, a 13 (treze) subsídios fixados na mesma, podendo o 13º (décimo terceiro) ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais.

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na oportunidade da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sempre na mesma data e com índices não superiores aos concedidos aos servidores municipais.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias anualmente previstas no orçamento do Município.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 15 de outubro de 2008.

NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal